

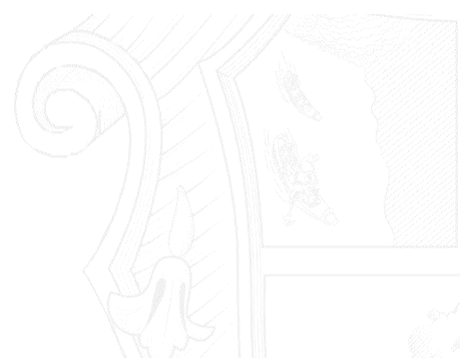
PROCURADORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI N. 217/2022

AUTORIA: EXECUTIVOMUNICIPAL

ASSUNTO: ALTERA A LEI MUNICIPAL 1015/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PARECER PL/CMM



PROJETO DE LEI QUE ALTERA A LEI MUNICIPAL
N. 1015/2016. ART. 30, INCISO I, DA CF E ART.
8º, INCISO I, ART. 59, I E II E ART. 80, VIII, DA
LOMAN. LEGALIDADE.

Encontra-se nesta Procuradoria Geral, para emissão de parecer, Projeto de Lei, de autoria do Executivo Municipal, que altera a lei municipal n. 1015/2016, que dispõe sobre a Procuradoria Geral do Município.

Vale salientar que esta Procuradoria analisa questões referentes a constitucionalidade e legalidade das proposições, não adentrando a questão relativa ao mérito.

Analisando o projeto, não vislumbramos ilegalidade, nem inconstitucionalidade, pois se trata de assunto de predominante interesse local, encontrando respaldo no art.30, inciso I, da CF e art. 8º., inciso I c/c 80, inciso VIII da Loman, vejamos:

“Art. 80. É da competência do Prefeito:

VIII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;”

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 8.º Compete ao Município:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I – regime jurídico dos servidores;

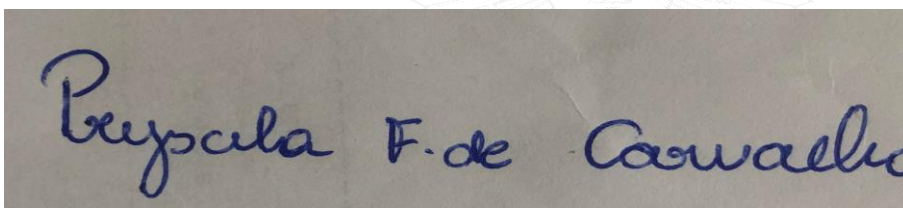
II – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;;

De fato, o projeto em tela propõe ajuste na lei municipal 1.015/2016, a fim de adequá-la a realidade do Município de Manaus.

Vale salientar que o órgão técnico responsável pela verificação orçamentária (SEMEF) já se manifestou favoravelmente às alterações propostas na propositura, fazendo as adaptações orçamentárias previstas na lei.

Portanto, considerando a fundamentação acima exposta, opinamos pela legalidade do projeto.

Manaus, 07 de junho de 2022.



Pryscila F. de Carvalho

PRYSILA FREIRE DE CARVALHO

Procuradora da CMM

